

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

CASSIUS GUIMARAES CHAI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul) Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-127-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O “poço”: uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil

genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico *Ubi eadem ratio ibi idem jus* consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resqúcio da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da

experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

A EFETIVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO MECANISMO DE REDUÇÃO DO PROBLEMA CRÔNICO DE SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

Yanna Raissa Brito Couto da Silva

Resumo

O presente trabalho versa sobre os desafios de implementação da Audiência de Custódia, a partir do contexto atual de superlotação carcerária, oriundo da trivialização das prisões provisórias. A proposta deste resumo se fundamenta na perspectiva epistemológica de uma ciência crítica social que tem como um dos seus pressupostos epistemológicos o princípio de que o conhecimento científico se valida, entre outras dimensões, na possibilidade de intervenção na realidade social em que o mesmo é construído.

Na realidade do sistema carcerário contemporâneo, que se caracteriza por uma densa concentração de presos provisórios, o que corrobora gradativamente para a superlotação carcerária, torna-se cada vez mais difícil a efetivação dos direitos e garantias atinentes à dignidade da pessoa humana, pois de nada servem tais garantias que se detêm nas portas dos presídios. Diante disso, de que forma a audiência de custódia pode contribuir como mecanismo de resolução ou até mesmo de redução para o problema crônico de encarceramento em massa?

A premissa aqui adotada é que com a efetivação da audiência de custódia no contexto pré-processual, haja a redução da decretação de prisão em caráter provisório, pois com a implementação desse instituto se estabelecerá um espaço democrático de discussão sobre a legalidade e necessidade da prisão, ou seja, um âmbito em que se reflita a garantia dos direitos do detido, a adoção de medidas cautelares ou de coerção quando seja estritamente necessário. Nesse sentido, haverá uma diminuição significativa da população carcerária, uma vez que o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conjuntamente com os órgãos internacionais constataram que há um grande percentual de presos provisórios no sistema, sendo este um dos grandes fatores que influencia o problema crônico de encarceramento em massa.

No contexto atual de superlotação carcerária, conforme as últimas estatísticas, o Brasil tornou-se a terceira maior população carcerária do mundo. Entretanto, a implementação das audiências de custódia representa um dos avanços contemporâneos para reduzir o ingresso de pessoas no sistema prisional, mesmo que esta não deva ser uma iniciativa isolada. Tal instituto é um mecanismo de natureza pré-processual, que tem previsão normativa no ordenamento jurídico brasileiro, nos artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime); como também em documentos internacionais, o

Pacto de São José da Costa Rica (Artigo 7º) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigo 9º, item 3); e na Resolução 213 do CNJ.

Diante disso, pretendeu-se investigar a audiência de custódia como um possível instrumento para a redução ou até mesmo a resolução do problema de superlotação carcerária, oriundo da banalização das prisões provisórias. Para tanto, buscou-se a análise do contexto atual do sistema prisional brasileiro e as modalidades de prisões provisórias, como também os possíveis efeitos da audiência de custódia em relação à aplicação de medidas cautelares.

A opção pela análise do instituto da audiência de custódia justifica-se pela constatação de que atualmente enfrentamos um estágio avançado de superlotação carcerária com o uso de políticas de encarceramento em massa. A implementação da audiência de custódia tornou-se uma medida contra esse fenômeno. Nessa perspectiva, a execução de tal instituto reforça o objetivo dessa análise na medida em que auferir diversas vantagens como a redução do encarceramento em massa do país, tendo em vista que através da audiência se promove um encontro do juiz com o preso, o que possibilita à autoridade judiciária a apreciação da legalidade da prisão.

Na escolha da metodologia, a técnica de pesquisa realizada foi uma análise do material bibliográfico atinente à temática proposta, ressaltando-se as obras jurídicas que trazem um viés garantista do direito processual penal. Por conseguinte, ocorreu um aprofundamento teórico sobre o objeto investigado, a audiência de custódia como um possível mecanismo para a resolução do problema de encarceramento em massa proveniente da banalização das prisões cautelares.

Posteriormente, houve a fase de pesquisa de campo que resultou na coleta de dados, através dos Organismos de proteção aos direitos humanos ou por dados oficiais do Governo, que demonstrarão os aspectos polêmicos acerca da implementação da audiência de custódia no contexto processual atual. Nessa perspectiva, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN, publicado em 2019, constatou-se que a população carcerária chega a 812.564 presos, ressaltando que 41,5% das pessoas presas no Brasil não haviam sido ainda julgadas e condenadas, ou seja, presos provisórios. Entretanto, a partir da análise dos dados do Conselho Nacional de Justiça, se verificou que foram realizadas em todo o país 722.735 audiências de custódia até março de 2020, resultando na concessão de 290.557 liberdades provisórias (40,30% do total) e na manutenção de 431.407 prisões preventivas. Destaca-se que no Estado da Bahia, no período de janeiro de 2015 a março de 2020 foram realizadas 19.598 audiências, resultando em 11.155 casos de liberdade provisória e 8.429 casos de prisão preventiva.

Ainda sobre essa temática, a partir da inserção efetiva da audiência de custódia no contexto

brasileiro foram identificados alguns benefícios como também diversos obstáculos, que podem ser superados através do aprimoramento do sistema na persecução penal. Mesmo havendo benefícios significativos, foram constatados alguns obstáculos paralelos, sendo estes, a trivialização das prisões provisórias e a limitação do seu lapso temporal, especificamente a prisão preventiva; a ausência de estrutura física e funcionários para o procedimento de apresentação do sujeito preso ou detido ao magistrado, abarcando todas as instituições envolvidas na persecução penal; a falta de fiscalização no cumprimento das medidas cautelares alternativas à prisão, o que contribui para que o juiz decida de maneira automática pela decretação da prisão preventiva, sem considerar a aplicação efetiva de tais medidas.

Diante desse contexto, a implementação da Audiência de Custódia no contexto brasileiro significou um dos grandes avanços do Direito Processual Penal nos últimos anos. Esse mecanismo tem grande potencial em contribuir no combate aos problemas crônicos do sistema carcerário em todo o país, como o encarceramento em massa através da redução da trivialização das prisões provisórias e a prática de tortura, uma vez que serve a propósitos humanitários e de defesa de direitos fundamentais inerentes ao processo penal.

Palavras-chave: Audiência de Custódia, Prisões Provisórias, Superlotação Carcerária

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANDRADE, Mauro Fonseca. Audiência de Custódia no processo penal brasileiro. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

_____. ALFLEN, Pablo Rodrigo. Audiência de Custódia. Comentários à Resolução 2013 do Conselho Nacional de Justiça. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

BRASIL JUNIOR, Samuel; OLIVEIRA, Gisele Souza de; SILVA, William; SOUZA, Sérgio Ricardo de. Audiência de Custódia. Dignidade humana, controle de convencionalidade. 3ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. São Paulo: Servanda Editora, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: RT, 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Prisões Cautelares. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal. 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

PAIVA, Caio. Audiência de Custódia e o Processo Penal Brasileiro. 2ª edição. Santa Catarina: Empório do direito, 2017.

PRADO, Daniel Nicory do. A Prática da Audiência de Custódia. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2017.

ROXIN, Claus. Derecho procesal penal. 1 ed. 2. reimp. Buenos Aires: Editora Del Puerto.

SÁNCHEZ, Jesus Maria Silva. A expansão do Direito Penal. São Paulo: RT, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo do direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2016.